

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 103

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTE.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 702 INCI-
SO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Contribuintes

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUIN-
TES, PARA JULGAR, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, OS RECURSOS INTERPOSTOS PE-
LOS CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DOS ATOS E DECISÕES SOBRE MATÉRIA /
FISCAL, PRATICADOS POR FÔRÇA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PELA CHEFIA DO ÓR-
GÃO FAZENDÁRIO DA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE SERÁ COM-
POSTO DE 6 (SEIS) MEMBROS, SENDO 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS CONTRI-
BUINTE E 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DA PREFEITURA, TODOS NOMEADOS PELO
PREFEITO, COM MANDATO DE DOIS ANOS, QUE PODERÁ SER RENOVADO, OBSERVA-
DOS, SEMPRE, OS PARÁGRAFOS DÊSTE ARTIGO. DA MESMA FÓRMA, SERÃO NOMEA-
DOS 6 (SEIS) SUPLENTE PARA SERVIREM, QUANDO CONVOCADOS, NA FALTA OU
IMPEDIMENTO DOS MEMBROS EFETIVOS.

§ 1º - OS REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTE, TANTO OS EF-
TIVOS COMO OS SUPLENTE SERÃO ESCOLHIDOS PELO PREFEITO DENTRE NOMES IN-
TEGRANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E /
DA AGRICULTURA, SE HOVER, OU DENTRE OS MAIORES CONTRIBUINTE DE IM-
POSTOS MUNICIPAIS.

§ 2º - OS REPRESENTANTES DA PREFEITURA, TANTOS OS EFETIVOS
COMO OS SUPLENTE, SERÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO E ESCOLHIDOS/
DENTRE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS VERSADOS EM ASSUNTOS FAZENDÁRIOS.

§ 3º - O CONSELHO ELEGERÁ, ANUALMENTE, SEU PRESIDENTE E //
VICE-PRESIDENTE, DENTRE OS MEMBROS EFETIVOS, SENDO PERMITIDA A REE-
LEIÇÃO.

ARTIGO 3º - A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE /
CONTRIBUINTE REALIZAR-SE-Á MEDIANTE TÊRMO LIVRADO EM LIVRO DE ATAS /
DO CONSELHO, AO SE INSTALAR ESTA, OU, POSTERIORMENTE, QUANDO OCORRER
A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUM DÊLES, PERANTE O SEU PRESIDENTE.

ARTIGO 4º - PERDE O MANDATO O MEMBRO QUE DEIXAR DE COMPARE-
CER ÀS SESSÕES POR 3 (TRÊS) VÊZES CONSECUTIVAS, SEM MOTIVO JUSTIFICA-
DO EM SE TRATANDO DE REPRESENTANTE DA PREFEITURA, E SENDO ÊLE SERVI-
DO DO MUNICÍPIO, A PERDA DE MANDATO, POR ESSA RAZÃO, CONSTITUIRÁ //
FALTA DE EXAÇÃO NO CUMPRIMENTO DO DEVER E SERÁ ANOTADA EM SUA VIDA /
FUNCIONAL.

Senhor da Comissão
de Constituições e Justiça

Nada encontramos
que possa trazer-lhe in-
constitucional.

1º Relator Presidente
F. Silva

2º Relator L. V.

Comissão de Finanças
através do prefeito
em apelo, opi-
namos favorável

2º Relator
F. Silva

Presidente
F. Silva

Serviços da comissão de
Assuntos Públicos e Serviços-
Públicos, favorável
ao Referido Projeto

Presidente
F. Silva

1º Relator
2º Relator

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE:

O OBJETIVO D'ESTE É
PROJETO DE LEI, PELO QUAL ES-
"QUANTUM" REFERIDO NA LETRA
B2, DE 30.11.1966.

AO APLICAR A LEGISLA-
SUBSTANCIA O SISTEMA TRIBUTÁRIO
QUINTES SERÃO ALTAMENTE TRIBUTA-
NA LETRA B2 ACIMA MENCIONADA, O
NAM ENURANDEGER NOSSA CIDADE, FA-
TOS SÃO EXPLORADAS DIRETAMENTE
VEIS A OUTROS, ENTENDEMOS QUE DES-
NUINDO O MULTIPLICADOR DE 10 PARA
ÇÃO DE 50%.

O DISPOSITIVO DA LEI
MELHOR DIFERENCIAR A TRIBUTAÇÃO DE
RIO COMO RESIDÊNCIA PRÓPRIA, DIQUEL-
DE ALUGUEL, COMO DE OUTRA ATIVIDADE
PID CONSGRADO DO DIREITO TRIBUTÁRIO
E POR SE TRATAR DE ATIVIDADES EXPLOR-
OS COMO O É A MAIORIA DOS CASOS EM NO-
ASSIM PROCEDERMOS.

ARTIGO 10. NA APLICAÇÃO DO VALOR FIXADO
TROCENOS MIL CRUZEIROS, OU SEJA, NA NO-
ROS FORTES, ANUAIS. COMO NO CORRENTE EX-
GA NÃO MAIS DOQUE VINTE MIL CRUZEIROS, M-
FORTES, É DE IMAGINAR O IMPACTO QUE NESU-
IS EM SITUAÇÃO SEMELHANTE.

NÃO SE PODERÁ ALTERAR, PARA M-
ENTRETANTO, COMO NO CASO, PARA MENOS, OU
BUINTE, NÃO HÁ O QUE IMPEÇA.

A PRÓPRIA LEI FEDERAL Nº 5.172, L-
QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIO-
NALS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS À UNI-
JÁ SOFREU ALTERAÇÕES, A FIM DE SE AJUSTAR A
TAS, FORAM SUBJUNDO, ASSIM, TAMBÉM, NOSSA MU-
VISTA O QUE ACIMA JUSTIFICA, ENTENDEU DE RE-
DOR.

CERTOS DA COMPREENSÃO DOS DIGNOS MEL-
LATIVO, BEM COMO DA ACOLHIDA QUE ESTE IRA MERE-
NOSSOS AGRADECIMENTOS.

COLHEMOS DO ENSÉJO A OPORTUNIDADE PAR-
NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUN-
EM 4 DE MAIO DE 1967

Ruy Carvalho Saratava
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 103

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTEs.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 702 INCI-
SO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Contribuintes

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUIN-
TES, PARA JULGAR, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, OS RECURSOS INTERPOSTOS PE-
LOS CONTRIBUINTEs DO MUNICÍPIO DOS ATOS E DECISÕES SÔBRE MATÉRIA /
FISCAL, PRATICADOS POR FÔRÇA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PELA CHEFIA DO ÓR-
GÃO FAZENDÁRIO DA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTEs SERÁ COM-
POSTO DE 6 (SEIS) MEMBROS, SENDO 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS CONTRI-
BUINTEs E 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DA PREFEITURA, TODOS NOMEADOS PELO
PREFEITO, COM MANDATO DE DOIS ANOS, QUE PODERÁ SER RENOVADO, OBSERVA-
DOS, SEMPRE, OS PARÁGRAFOS DÊSTE ARTIGO. DA MESMA FÔRMA, SERÃO NOMEA-
DOS 6 (SEIS) SUPLENTEs PARA SERVIREM, QUANDO CONVOCADOS, NA FALTA OU
IMPEDIMENTO DOS MEMBROS EFETIVOS.

§ 1º - Os REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTEs, TANTO OS EF-
TIVOS COMO OS SUPLENTEs SERÃO ESCOLHIDOS PELO PREFEITO DENTRE NOMES IN-
TEGRANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E /
DA AGRICULTURA, SE HOVER, OU DENTRE OS MAIORES CONTRIBUINTEs DE IM-
POSTOS MUNICIPAIS.

§ 2º - Os REPRESENTANTES DA PREFEITURA, TANTOS OS EFETIVOS
COMO OS SUPLENTEs, SERÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO E ESCOLHIDOS/
DENTRE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS VERSADOS EM ASSUNTOS FAZENDÁRIOS.

§ 3º - O CONSELHO ELEGERÁ, ANUALMENTE, SEU PRESIDENTE E //
VICE-PRESIDENTE, DENTRE OS MEMBROS EFETIVOS, SENDO PERMITIDA A REE-
LEIÇÃO.

ARTIGO 3º - A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE /
CONTRIBUINTEs REALIZAR-SE-Á MEDIANTE TÊRMO LIVRADO EM LIVRO DE ATAS /
DO CONSELHO, AO SE INSTALAR ESTA, OU, POSTERIOREMENTE, QUANDO OCORRER
A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUM DÊLES, PERANTE O SEU PRESIDENTE.

ARTIGO 4º - PERDE O MANDATO O MEMBRO QUE DEIXAR DE COMPARE-
CER ÀS SESSÕES POR 3 (TRÊS) VÊZES CONSECUTIVAS, SEM MOTIVO JUSTIFICA-
DO EM SE TRATANDO DE REPRESENTANTE DA PREFEITURA, E SENDO ÊLE SERVI-
DOR DO MUNICÍPIO, A PERDA DE MANDATO, POR ESSA RAZÃO, CONSTITUIRÁ //
FALTA DE EXAÇÃO NO CUMPRIMENTO DO DEVER E SERÁ ANOTADA EM SUA VIDA /
FUNCIONAL.